



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Ao Projeto de Lei nº 91, de 09 de maio de 2014, de autoria do Executivo Municipal.

RELATOR: Vereador Marcos Zanetti

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 91, de 09 maio de 2014, de autoria do Executivo Municipal, que **“institui o Programa de Incentivo à Geração e à Utilização de Biogás e Biometano do Município de Toledo”**, foi apresentado na sessão ordinária do dia 12 de maio, recebendo, posteriormente, então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-os as comissões permanentes desta Casa de Leis.

Inicialmente o Projeto de Lei nº 91, de 2014, foi remetido à Comissão de Legislação e Redação (CRL), o qual recebeu parecer favorável a sua admissibilidade e tramitação regimental por parte do relator vereador Ademar Dorfschmidt, documentado no anexo datado em 20 de maio de 2014; voto este sendo *uno consensu* entre os demais membros da referida comissão.

Posteriormente, devidamente apreciado pela CLR, a matéria ingressou na Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Agricultura, tendo o Vereador Marcos Zanetti assumindo a relatoria da proposição ora analisada, conforme segue:

Inicialmente, é preciso destacar que Toledo tem se caracterizado no Paraná por ser líder no ranking de importância como de maior valor bruto da produção agropecuária (VBPA), na maioria dos anos da última década. As agroindústrias do Município fazem a transformação da proteína vegetal em proteína animal e contribuem para que Toledo seja o maior produtor estadual de suínos, o terceiro maior produtor estadual de leite, além do segundo maior produtor e exportador de aves.

Em todas essas atividades produtivas há a geração de dejetos animais, um conhecido passivo ambiental, mas, também um ativo econômico, caso transformado em Biogás e Biofertilizante, por seu potencial energético e de fertilização dos solos, respectivamente.

Nesse sentido, este Projeto de Lei, visa incentivar a geração e a utilização do Biogás, buscando consolidar tanto as orientações do Estado do Paraná quanto as do Governo Federal, no intuito de se desenvolver sistemas de produção agrícolas de menor impacto ambiental.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

É nessa perspectiva, de transformar um problema ou ameaça (passivo ambiental) em oportunidade, que este Projeto de Lei foi apresentado para a apreciação nesta Casa de Leis.

Apresentou-se ainda, mensagem aditiva nº 5, onde constam as informações:

O artigo 6º daquela proposição estabelece as ações que o Município de Toledo poderá desenvolver no sentido de apoiar e de implementar referido Programa, estando especificadas em seu § 1º as áreas de atuação a serem comprovadas por empresas que pretendam habilitar-se à elaboração de projetos de sistemas de tratamento da biomassa residual (biodigestores) nas unidades produtivas.

Por equívoco, não se incluiu no referido dispositivo (§ 1º), as áreas **agrícola e química**, conforme, inclusive, fora sugerido em reunião do Grupo de Trabalho sobre Energias Renováveis – Ênfase em Biogás – de Toledo (GTER-BIOTOL), realizada ainda no mês de fevereiro do corrente ano, consoante Ata anexa.

Em vista disso, para contemplar a sugestão então apresentada pelo GTER-BIOTOL e considerando que o Projeto de Lei em questão ainda se encontra em trâmite nessa Casa, propõe-se seja dada a seguinte redação ao § 1º do artigo 6º do Projeto de Lei acima referido, anexo à Mensagem nº 63/2014:

“Art. 6º – ...

§ 1º – A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deverão comprovar atuação em uma ou mais das áreas com interface na geração de energias renováveis, de forma direta ou indireta, a exemplo da agronomia, ambiental, civil, mecânica, elétrica, florestal, agrícola, química e biológica.

...”

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Diante do acima exposto, analisando a propositura em sua plenitude, visto que a mesma encontra-se dentro da finalidade e da legitimidade, voto favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei nº 91, de 2014, de autoria do Executivo; para fins de esgotamento do processo legislativo iniciado, com o propósito de ver sua aprovação desta comissão e a posteriori do plenário desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

SALA DAS SESSÕES, 03 de junho de 2014.

MARCOS ZANETTI
Relator

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Agricultura, reunidos nessa data, em consonância com o que preceitua a atividade legislativa, acompanharam o voto do digníssimo relator do Projeto de Lei nº 91, de 2014, de autoria do Poder Executivo, de forma que a matéria possa tramitar nesse Egrégio Parlamento, conforme Regimento Interno, até esgotar todas as fases de apreciação e aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 03 de junho de 2014.

GIANCARLO DE CONTO
Presidente

LUCIO DE MARCHI
Membro

ROGÉRIO MASSING
Vice-presidente

WALMOR LODI
Membro